



## PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0016.4/2018

**Altera o art.51 da Lei nº 6.218, de 1983, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Moacir Sopesa

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.40, para relatar o Projeto de Lei Complementar em tela, que pretende alterar o art.51 da Lei nº 6.218, de 1983, que trata do Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, à época o Deputado Relator emitiu voto às fls.28/30 pela aprovação da matéria, suscitando pedido de vista consoante às fls.31. Com o fim da legislatura, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa, a proposição em comento restou arquivada pelo Presidente da Assembleia Legislativa às fls. 32.

Ato seguinte, em 15 de março de 2019, às fls.33/34 o senhor Governador do Estado postulou com urgência, o desarquivamento do feito junto a Casa Civil e o posterior reencaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Que restou aprovado por unanimidade o pedido de desarquivamento (folha de votação, pág.35) da demanda, e, colocada em votação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o parecer exarado pelo Deputado Relator às fls.28/30, o mesmo foi aprovado por unanimidade às fls.38 (folha de votação). Em apertada síntese, este é o breve relatório.



## II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80 e seus incisos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade da iniciativa de índole governamental, no âmbito da Comissão de Justiça restaram superadas, eis que abrangidas na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ou seja, a feitura de legislação que disponha sobre a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva, tudo a teor do parágrafo 2º, inciso I, do art.50, da Carta Estadual.

Que ao fim a matéria visa, ao reduzir o prazo para interposição de recursos administrativos de 120 (cento e vinte) dias em 5 (cinco) dias úteis nas instituições militares estaduais, uma padronização, uma uniformização dos prazos em harmonia às disposições legais na esfera militar penal e aos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conferindo segurança jurídica e transparência, diminuindo o tempo de tramitação dos processos administrativos disciplinares, inibindo o ingresso de demandas judiciais e a procrastinação indevida como manobra/manejo do processado.

Que a Procuradoria Geral do Estado pelo parecer 264/2017, sugere a adoção do prazo de 5 (cinco). Na mesma linha extrai-se dos autos às fls.25/26, a expressa concordância do Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina e do Comando do Corpo de Bombeiros respectivamente, quanto ao objetivo colimado no Projeto de Lei Complementar em exame.



Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0016.4/2018.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator